

31 - 03 | 2024

A RESPONSABILIDADE DOS GOVERNANTES DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

The responsibility of the rulers of the Mozambique Tax Authority

La responsabilidad de los gobernantes de la Autoridad Fiscal de Mozambique

David Armando Ernesto Jovo¹, Raimundo Alfândega Mateco²

¹ *Universidade São Tomás, Moçambique, <https://orcid.org/0009-0009-4807-327X>, davidjovo@gmail.com.*

² *Universidade Joaquim Chissano, Moçambique, raimundomateco@gmail.com.*

Autor para correspondência: davidjovo@gmail.com

Data de recepção: 15-11-2023

Data de aceitação: 12-02-2024

Como citar este artigo: Jovo, D. A., & Alfândega, R. (2024). A responsabilidade dos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique. *ALBA - ISFIC Research and Science Journal*, 1(3), pp. 3-12. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/3>.

RESUMO

A pesquisa é acerca da responsabilidade dos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique. Constitui problema de pesquisa: será que há responsabilização dos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique de 2015 a 2019? O objectivo geral é, analisar a responsabilidade dos governantes; são objectivos específicos: identificar os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique, compreender a responsabilidade dos governantes e analisar a responsabilidade dos governantes. A pesquisa é qualitativa, quanto aos fins é descritiva, que consistiu na busca de limites do conhecimento perante uma lacuna teórica, serviu-se de pesquisa bibliográfica usando a técnica de entrevistas a quinze governantes da Autoridade Tributária Moçambique o que contribuiu para obter informações acerca de: se o fiscal tem de fazer corrupção para alimentar alguns dirigentes e sobre se os sujeitos passivos cometem fraude e evasão fiscal por haver espaço para negociar. Concluiu-se que os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique recebem gorjetas ilícitas dos fiscais contribuindo para a perda de receitas fiscais em detrimento do erário público. Outrossim, a corrupção é endémica. A

Procuradora-Geral da República manifesta a necessidade de o Estado ser pujante na neutralização e punição dos criminosos económicos e financeiros contra o erário público e; reparação dos prejuízos provocados a nação demonstrando que a situação atingiu proporções alarmantes. Aos governantes prevaricadores, que lhes sejam responsabilizados administrativa e criminalmente.

Palavras-chave: Autoridade Tributária, Crimes, Governantes, Punição, Responsabilidade.

ABSTRACT

The research concerns the responsibility of those governing the Mozambican Tax Authority. It constitutes a research problem: is there accountability for those governing the Mozambique Tax Authority from 2015 to 2019? The general objective is to analyse the responsibility of governments; are specific objectives: identify the rulers of the Mozambican Tax Authority, understand the responsibility of the rulers and analysed the responsibility of the rulers. The research is qualitative, in terms of purposes it is descriptive, which consisted of searching for limits of knowledge in the face of a theoretical



gap, using bibliographical research using the interview technique with fifteen governors of the Mozambican Tax Authority, which contributed to obtaining information about: whether the inspector has to commit corruption to feed some leaders and whether taxpayers commit fraud and tax evasion because there is room to negotiate. It was concluded that those in charge of the Mozambican Tax Authority receive illicit tips from inspectors, contributing to the loss of tax revenue to the detriment of the public treasury. Furthermore, corruption is endemic. The Attorney General of the Republic expresses the need for the State to be vigorous in neutralizing and punishing economic and financial criminals against the public treasury and; reparation for the damage caused to the nation, demonstrating that the situation has reached alarming proportions. To the prevaricating governments, be held administratively and criminally responsible.

Keywords: Tax Authority, Crimes, Governments, Punishment, Responsibility.

RESUMEN

La investigación se refiere a la responsabilidad de quienes gobiernan la Autoridad Fiscal de Mozambique. Constituye un problema de investigación: ¿existe responsabilidad para quienes gobernaron la Autoridad Fiscal de Mozambique de 2015 a 2019? El objetivo general es analizar la responsabilidad de los gobiernos; Son objetivos específicos: identificar a los gobernantes de la Autoridad Fiscal de Mozambique, comprender la responsabilidad de los gobernantes y analizar la responsabilidad de los gobernantes. La investigación es cualitativa, en cuanto a sus propósitos es descriptiva, que consistió en la búsqueda de límites del conocimiento frente a un vacío teórico, mediante una investigación bibliográfica utilizando la técnica de entrevistas a quince gobernadores de la Autoridad Tributaria de Mozambique, lo que contribuyó a obtener información sobre: si el inspector tiene que cometer corrupción para alimentar a algunos líderes y si los contribuyentes cometen fraude y evasión fiscal porque hay espacio para negociar. Se concluyó que los responsables de la Autoridad Fiscal de Mozambique reciben pistas ilícitas de los inspectores, lo que contribuye a la pérdida de ingresos fiscales en detrimento del erario público. Además, la corrupción es endémica. El Procurador

General de la República expresa la necesidad de que el Estado sea vigoroso en neutralizar y sancionar a los delincuentes económicos y financieros contra el erario público y; reparación por el daño causado a la nación, demostrando que la situación ha alcanzado proporciones alarmantes. A los gobiernos prevaricatos, responsabilizarse administrativa y penalmente.

Palabras clave: Autoridad Fiscal, Delitos, Gobiernos, Castigo, Responsabilidad.

INTRODUÇÃO

Os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique têm a responsabilidade de captar receitas fiscais para o orçamento geral do Estado.

Perante o panorama de corrupção endémica os governantes da Autoridade Tributária têm recebido gratificações ilícitas dos fiscais como forma de lhes manter na fiscalização em detrimento das atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

Constitui preocupação desta pesquisa analisar a responsabilidade dos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique e os objetivos específicos são identificar os governantes da Autoridade Tributária, compreender a responsabilidade dos governantes e analisar a responsabilidade dos governantes.

No concernente aos fins a pesquisa é descritiva na procura de busca do limite do conhecimento, para a identificação de uma lacuna teórica serviu-se de pesquisa bibliográfica.

Por ser uma pesquisa qualitativa, recorreu-se a entrevista a quinze governantes da Autoridade Tributária de Moçambique de onde se recolheu dados primários, esta técnica de entrevistas proporcionou a obtenção de informações relativamente a; se o fiscal tem de fazer corrupção para alimentar alguns dirigentes e sobre se os sujeitos passivos cometem fraude e evasão fiscal por haver espaço para negociar.

As entrevistas permitiram constatar que os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique recebem gorjetas ilícitas dos fiscais contribuindo para a perda de receitas

ISFIC RESEARCH AND SCIENCE JOURNAL
fiscais em detrimento do erário público. Outrossim, a corrupção é endêmica.

A Procuradora-Geral da República manifesta a necessidade de o Estado ser pujante na neutralização e punição dos criminosos económicos e financeiros contra o erário público e; reparação dos prejuízos provocados a nação demonstrando que a situação atingiu proporções alarmantes. Aos governantes prevaricadores, que lhes sejam responsabilizados administrativa e criminalmente.

Enquadramento teórico/Estado da arte

Responsabilidade dos governantes

A responsabilidade dos governantes consiste no cumprimento das funções atribuídas para a satisfação dos governados (Urbano, 2020). A responsabilidade civil provém de ilícito contratual pelo não cumprimento de um dever plasmado na relação jurídica, no qual o prevaricador deve ressarcir pelos danos, perdas, juros compensatórios e correção monetária. A falta de cumprimento de uma obrigação pode ser total ou absoluta, quando for extemporânea (nos casos em que expira o prazo de validade) ou parcial, quando o cumprimento do dever for incompleto (Immich et al., 2016).

Para os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique a responsabilidade é o cumprimento integral e integrado das atribuições do cargo, que consistem na alocação eficiente quantitativa e qualitativamente de técnicos capazes de reduzir a diferença entre o imposto declarado pelos sujeitos passivos e o imposto previsto na legislação fiscal, o combate a fuga e evasão fiscal e tributação dos rendimentos ilícitos com visa a satisfação das necessidades públicas e reeducação da pobreza e dependência externa que resvala na entrega à bandeja dos recursos minerais, energéticos, faunísticos, culturais, marítimos, técnicos e acima de tudo, intelectuais nacionais às multinacionais e outras nações.

Competência dos governantes

As competências são a capacidade de resolver problemas com base nos conhecimentos

obtidos (o saber sobre a alçada), habilidades (saber fazer que são ações concretas e práticas que materializam os conhecimentos) e atitude (saber ser, que é a operacionalização das competências através da posição e escolhas tomada em função dos acontecimentos) (Machado et al., 2019). É atribuição dos governantes preservar e proteger o Estado que governam e representam (Maquiavel, 2012).

Para uma boa governação e representação do Estado os governantes têm de cumprir as normas emanadas pelos órgãos competentes atendendo a justiça justa e não somente a justiça emanada pelos órgãos de justiça, que por vezes sem conta, deixam muito a transparecer injustiça devido a dualidade de critério, numa demonstração clara e inequívoca de favorecer interesses partidários e de tomadores de decisão ou de influenciar a tomada de decisões e; a interesses empresariais, onde há parcerias entre a nomenclatura e dirigentes dos partidos políticos da oposição.

Consciência cidadã

Os pilares da vida duma sociedade são a consciência cidadã e a inclusão social por combaterem a pobreza e a miséria (Merlo & Pertuzatti, 2005).

Para o combate da pobreza e da miséria é imprescindível haver inclusão social através da consciência cidadã que são alicerces de convivência harmoniosa de qualquer sociedade, para se alcançar é fundamental que haja responsabilidade dos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique.

Necessidade da eficiência e transparência na fiscalização

Por a administração fiscal usar a fiscalização na obtenção de receitas para financiar o erário público, tem de ser eficiente e transparente atendendo que a evasão fiscal é uma doença social, que para o combate é preciso envolver a sociedade, tendo em conta que existem interesses ocultos que procuram afastar a sociedade, como se os cidadãos não tivessem interesse na realização de despesas públicas (Merlo & Pertuzatti, 2005).



Por a evasão fiscal e fuga ser endêmica, para o seu controlo e captação de receitas fiscais os governantes da Autoridade Tributária devem alocar fiscais que garantam a eficiência e transparência no controlo da fuga e evasão fiscal e transferência ilícita de capitais, sendo necessário envolver a sociedade tendo em conta a existência de interesses ocultos que tentam afastar a sociedade como se não tivesse interesse no orçamento do Estado.

Momento da prática do crime dos governantes da Autoridade Tributária

O cometimento do crime dos governantes pode ser por omissão, se não agir em situações que devia agir ou pela acção contrária as atribuições do cargo. Se o crime for a nível de gestão da fiscalização pode ser o não ordenar a fiscalização ou não exarar despacho a nota de constatações ou nota conclusiva ou mandar notificar invalidamente ao sujeito passivo, podendo ainda formar uma equipa de fiscais carente de conhecimentos e; a nível decisório, alocar de forma ineficiente qualitativa e quantitativamente o capital humano, meios circulantes, informáticos e de comunicação com vista a limitar a acção dos técnicos (Jovo & Mateco, 2023).

Há que considerar que além dos crimes de omissão e acção, pode postergar a atuação até a caducidade o que cria campo fértil para receber gratificações ilícitas.

Crime por acção e por omissão

A falta de fiscalização desonera o sujeito passivo podendo desaguar na caducidade do direito a liquidação, que pode ser forma de proteger ao infrator para puder receber gratificações a margem da lei (Jovo & Mateco, 2023).

Os governantes da Autoridade Tributária devem mandar fiscalizar tempestivamente, de modo que não haja espaço para desoneração dos sujeitos passivos protegidos indevidamente por haver indícios de se valer da caducidade como forma de receber benefícios patrimoniais e não patrimoniais indevidos.

Níveis de corrupção

A corrupção desvia recursos que seriam aplicados na produção e satisfação das despesas públicas em benefício da nação, através de criação e manutenção de empresas e emprego, por isso que a corrupção limita o desenvolvimento dum país devido a contração das transações comerciais e baixa o nível de vida da sociedade (Pereira, 2022). A globalização iniciada nos anos dois mil fez com que os níveis de corrupção em Moçambique atingissem proporções alarmantes à escala mundial. O mais inconveniente que os da “geração da viragem” transmitiram além do roubo, é dar a entender aos jovens que o sucesso na vida não tem relação com o trabalho e sacrifício ou se interesse pelo sofrimento das pessoas com quem vivi, mas sim, com a esperteza, o engano e malandrices financeiras (Ngoenha, 2019).

Por os adultos enveredarem pelas artimanhas e esquemas ilícitos para a obtenção de poder económico e financeiros, acompanhado do exibicionismo exacerbado, os mais novos crescem com a percepção de que o mais importante na vida não é o sentimento de pertença a sociedade, mas pertencer a alta burguesia instalada nas grandes cidades e vilas e viver de ostentação a todo custo e sem pensar nas possíveis consequências.

Que vergonha para a nação por ensinar através de escândalos económicos e financeiros, criminalidade, venda de drogas, venda de órgãos humanos, sequestros de empresários, abate e venda de animais selvagens, árvores, plantas, recursos marinhos e fluviais, viciação de sistemas informáticos nos pleitos eleitorais tomando como exemplo as eleições autárquicas de 11 de Outubro do corrente ano que os órgãos de comunicação social relatam pagamento de valores a vários níveis.

Caducidade do direito a liquidação

A caducidade do direito a liquidação provém da relação jurídica, que concede o direito de a administração fiscal exigir o cumprimento da obrigação fiscal, dentro do prazo estipulado, caso não exigir, perde esse direito em benefício do sujeito passivo (Marques, 2016). A caducidade do direito a liquidação do imposto ocorre quando verificados os elementos

ISFIC RESEARCH AND SCIENCE JOURNAL

constitutivos da autoliquidação, o sujeito passivo não o fazer, a administração fiscal tem um período para validamente notificar o faltoso, caso contrário, perde esse direito, isto é, o sujeito passivo fica desonerado da obrigação fiscal (Sanches, 2007).

Os governantes da Autoridade Tributária devem exercer a sua opção fundamental de fiscalizar e notificar validamente dentro do prazo (plasma a legislação moçambicana o prazo de cinco anos), de modo a evitar a perda de receitas fiscais em benefício dos infratores e nos casos de reclamação ou contestação deve haver celeridade de despacho ou sentença. Também é preciso analisar os processos de contas e notificar validamente aos sujeitos passivos, porque pode se notificar de forma inválida ou errada, por falha ou desleixo dos funcionários, ou mesmo de forma deliberada, o Estado perder receitas podendo, o agente que não liquidou adicional ou oficiosamente o imposto ou notificar validamente, obter vantagens patrimoniais ou não patrimoniais imerecidos.

Condescendência criminosa

Constitui condescendência criminosa o funcionário superior deixar de sancionar o subordinado pela prática de infração no exercício das atribuições dele, e no caso de não ter competências para sancionar, não participar a quem de direito (Abreu & Classe, 2021). A falta de penalização ao transgressor perdoando por bondade, sendo devida a penalização e tendo sido atribuído competências para o efeito, nem comunicar ao superior hierárquico, no caso de não ter poderes para penalizar, comete condescendência criminosa. Ademais, o código penal moçambicano não faz menção, criando espaço fértil para que a condescendência criminosa seja praticada pelos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique com a benevolência do Tribunal Administrativo (Jovo, 2023).

A condescendência criminosa ocorre quando o superior hierárquico, tendo conhecimento da infração cometida pelo seu inferior hierárquico, não penalizar e nos casos em que não tenha competência para penalizar, não dar a conhecer a quem tenha poder de penalizar.

Há que referenciar a não agrado dos detentores do poder decisório e de influenciar a toada de decisões, de modo que os interesses empresariais deles, sejam devidamente protegidos pela falta de instrumento legal que lhes atinja. Isso faz com que continuem fora da jurisdição fiscal ou estejam em espécie zonas não tributáveis. Outrossim, poderem beneficiar as multinacionais ilegais e continuarem a exportar capitais para os offshore como forma de nunca estarem sujeitas a justa tributação, aumentando desse modo o poder económico e financeiro que lhes proporciona a manutenção de cargos políticos e partidários, religiosos e sociais.

Ao procederem desta maneira, conseguem com facilidade colocar os filhos, afilhados e amigos nas melhores escolas e universidades nacionais e internacionais, porque tem dinheiro suficiente sacrificando a sociedade principalmente aos mais carenciados, que perdem oportunidades de colocar filhos nas escolas públicas por serem obrigados ao trabalho infantil devido a dificuldades para obter bens básicos para a subsistência.

Criminosos económicos e financeiros devem compensar o Estado pelos prejuízos

Os agentes económicos violam a lei quando os benefícios financeiros forem superiores ao potencial prejuízo que possam advir das sanções legais. Por isso irão infringir as normas se os benefícios forem superiores em relação aos possíveis prejuízos, tanto na esfera pública ou privada (contrato ou perda de fama) (Deodato *et al*, 2021). Segundo Buchili (2017), em entrevista concedida ao Jornal Notícias (2017, Novembro, 24, n^o 30.213, p. 7), em Maputo, defendeu na qualidade de Procuradora-Geral da República de Moçambique, que os agentes de crimes económicos e financeiros devem ressarcir ao Estado pelos danos causados, para isso há necessidade de o Estado ser mais decidido de modo a neutralizar e punir severamente aos criminosos; acrescenta ainda que é preciso criar-se regimes especiais de recolha de provas, quebra de barreiras de segredo profissional e recuperar os activos do Estado.



Para o enfraquecimento de crimes graves e organizados é preciso instituir uma agenda nacional de recuperação de património obtidos ilicitamente à semelhança do que acontece nos países de tradição democrática, não obstante no Brasil ainda não levar em conta (Comploer, 2019).

Ainda bem que a Procuradora-Geral da República incentiva a criação de mecanismos mais atuante na neutralização e punição aos criminosos que prejudicam a sociedade devido ao egoísmo exorbitante. É responsabilidade dos governantes da Autoridade Tributária encetar diligências junto a Procuradora-Geral da República e tribunais para obter a relação dos criminosos económicos e financeiros e os valores em causa atendendo que existem meios circulantes, bens moveis e imóveis além de activos financeiros e não financeiros espalhados à escala nacional e internacional com origem duvidosa.

Salientar que cabe-lhes fazer diligências junto aos poderes executivo, judicial e legislativo de modo a se quebrar as barreiras de segredo profissional e bancário para a realização da fiscalização aos indiciados de crimes económicos e financeiros. Relembrar que existe o Banco Central como aliado natural que pode usar do poder legal sobre os bancos comerciais para facilitar o acesso as contas bancarias dos visados.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para a concepção do presente artigo elegeu-se o método qualitativo, sendo a pesquisa um estudo de caso em virtude da amplitude profunda que tem.

Ao se enveredar pela pesquisa qualitativa se tem em conta a investigação de eventos concretos, procurando perceber e interpretar as informações obtidas nos entrevistados concernente ao assunto abordado. Por ter em consideração que a pesquisa qualitativa está vocacionada as pesquisas de aspectos críticos e ou de interpretação que obtém no ambiente natural, os dados provêm da convivência do dia a dia na qual os pesquisadores, por serem figuras incontornáveis, buscam a vida real dos

entrevistados através de abordagem indutiva de análise e interpretação de dados recolhidos.

As entrevistas nos locais do estudo aos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique, proporcionaram a obtenção de dados primários, tendo se recorrido também aos dados secundários através de leituras de artigos, livros, revistas, publicações avulsas, dissertações, teses, conferencias nacionais e internacionais.

Recorre-se a técnica de entrevistas em pesquisas qualitativas por proporcionarem a intersecção dos pesquisadores e os respondentes, podendo se ouvir em primeira mão pela oralidade aos entrevistados, relembrando as diversas experiências pessoais e familiares da vida diária, assim como nos convívios profissionais, académicas, económicas e sociais.

Daí a importância capital dos pesquisadores na colecta, análise dos dados e respectivas interpretações em função das percepções, experiências e convicções do evento em causa.

Para a selecção da amostra valeu-se da amostragem intencional com vista a conseguir obter a verdade pela experiência profissional relativa ao evento pesquisado. Com a entrevista efectuadas a 15 (quinze) governantes da Autoridade Tributária de Moçambique, foi possível alcançar o objectivo.

Os governantes entrevistados foram um Director de Controlo, Inspeção e Auditoria a nível Central, um Director Operativo a nível Provincial, um chefe de Repartição do Controlo Interno a nível Provincial, um Director da Unidade de Grandes Contribuintes, dois Directores das Áreas Fiscais de nível "A", um Director da Área Fiscal de nível "B", dois Directores das Áreas Fiscais de nível "C", um Director Adjunto da Área Fiscal de nível "A", um Substituto da Directora da Área Fiscal de nível "C", um chefe de Divisão da Unidade de Grandes Contribuintes, dois chefes de Divisão da Unidade de Auditoria a nível Central e dois chefes de Divisão da Área Fiscal de nível "A"

As respostas das 15 entrevistas aos governantes da Autoridade Tributária obtiveram-se o seguinte:

(1) sobre se o fiscal tem de fazer corrupção para alimentar alguns dirigentes. Apontam que a corrupção de fiscais não é necessariamente para alimentar dirigentes, apesar de em algum momento ter esse propósito. Por vezes o fiscal envereda por via corrupta ao governante para garantir continuar na fiscalização por obter ganhos à margem da lei e; por o governante receber passa sentir necessidade de proteger quem lhe proporciona ganhos indevidos e assim fica estabelecida a relação de “uma mão lava a outra e as duas mãos, lavam a cara”.

(2) sobre se os sujeitos passivos cometem fraude e evasão fiscal por haver espaço para negociar. Referiram que no panorama nacional a corrupção é endémica que abrange o sujeito passivo e o fiscal, por isso a fraude e evasão fiscal estão sujeitos a realidade moçambicana. Outrossim a ineficiência da Autoridade Tributária no controlo das importações e nas operações internas contribuem para a evasão fiscal e corrupção dos fiscais. Sabido do egoísmo humano, o agente económico procura formas de escapar ao fisco, optando por assumir o risco contando também, que caso seja descoberto poderá negociar fora dos trâmites legais.

Ao afirmarem que em algum momento a corrupção visa satisfazer o egoísmo dos governantes isso contraria Urbano em 2020 que tem a visão de o governante como quem cumpre as atribuições do cargo para a satisfação da sociedade. O governante ao receber suborno do fiscal está a prevaricar e deve ser sancionado conforme defendem Immich, Braga Júnior e Bem em 2016.

Este comportamento contradiz Maquiavel em 2012, porque este tipo de governante não protege e nem preserva os interesses do Estado que representa, enveredando pela incompetência enquanto Machado et al., em 2019 clamam pela competência, atitude e habilidades para a resolução de problemas da

jurisdição deles que é o principal mecanismo de captação de receitas fiscais.

Estes dirigentes contribuem para a perda de consciência cidadã avançada por Merlo e Pertuzatti em 2005, criando disparidades sociais entre ricos pela via corrupta e os pobres e miseráveis, o que constitui exclusão social.

O fiscal ao dar gorjeta ao gestor a qualquer nível é indício de corrupção e o gestor de base ao não sancionar ou participar ao gestor sénior, está a enveredar pela condescendência criminosa denunciada por Jovo em 2023.

Referiram que no panorama nacional a corrupção é endémica que abrange o sujeito passivo e o fiscal, por isso a fraude e evasão fiscal estão sujeitos a realidade moçambicana. Outrossim a ineficiência da Autoridade Tributária no controlo das importações e nas operações internas contribuem para a evasão fiscal e corrupção dos fiscais. Sabido do egoísmo humano, o agente económico procura formas de escapar ao fisco, optando por assumir o risco contando também, que caso seja descoberto poderá negociar fora dos trâmites legais.

A corrupção é cultural por os governantes pactuarem ao receberem gratificações indevidas dos fiscais e Buchili em 2017 defende a necessidade de o Estado ter pujança suficiente para neutralizar e punir os que cometem crimes contra o erário público inclusive recuperar os danos provocados a nação.

Por os governantes da Autoridade Tributária enveredarem pela recepção de dinheiro dos fiscais (que cometem crime de omissão na fiscalização), estão a praticar crime atacado por Jovo e Mateco em 2023. Ademais, os governantes permitem a omissão de receitas fiscais em detrimento do orçamento geral, apesar de Pereira em 2022 denunciar a corrupção como desvio de recursos financeiros do erário público e assevera Ngoenha em 2019, o ensinamento que se está a proporcionar aos jovens de o enriquecimento ilícito ser o mais importante que a solidariedade e convivência



harmoniosa na sociedade moçambicana, ser o pior legado.

Por sua vez Comploeir em 2019 aconselha a se criar mecanismos eficientes de recuperação do património obtido por via ilegal à semelhança dos países eminentemente democráticos porque Deodato, Mascarenhas e Carvalho em 2021 alertam que se os benefícios forem superiores aos prejuízos haverá prevaricação das leis.

Por isso que há necessidade de haver medidas drásticas para desencorajar a perda de receitas fiscais por instituir a obrigatoriedade de os governantes ressarcirem os crimes por omissão e acção dos fiscais devido a colaboração deles.

CONCLUSÕES

A pesquisa traz a ribalta que os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique recebem gorjetas ilícitas dos fiscais contribuindo para a perda de receitas fiscais em detrimento do erário público. Outrossim, a corrupção é endémica e os adultos estão a transmitir aos jovens o legado de que o mais importante na vida é ter dinheiro, sem medo de praticar crime, porque sempre há formas de contornar os trâmites legal para poder usufruir de boa vida e atingir níveis sociais acima da média.

O facto de a Procuradora-Geral da República manifestar a necessidade de o Estado ser pujante na neutralização e punição os criminosos económicos e financeiros contra o erário público inclusive a recuperação dos danos provocados a nação demonstra que a situação atingiu proporções alarmantes. Para não ficar atrás Comploeir revela que é preciso ter mecanismos robustos para a recuperação do património delapidado a semelhança dos países iminentemente democráticos.

Recomenda-se aos governantes da Autoridade Tributária de Moçambique a enveredar pelo cumprimento rigoroso das atribuições deles de orientar os fiscais a captarem receitas fiscais para o orçamento geral em obediência a legislação fiscal e demais leis.

Aos governantes prevaricadores, que lhes sejam responsabilizados administrativa e criminalmente.

A Procuradora-Geral da República deve exigir que os governantes que delapidam a economia nacional sejam levados a barra do tribunal de forma célere além de restituir com juros e correção monetária.

É preciso ter em conta que por a corrupção ser doentia, os governantes da Autoridade Tributária de Moçambique criminosos vêm praticando a corrupção a muito tempo por isso deve-se investigar o património deles, da família e amigos mais próximos por o enriquecimento ilícito servir-se de vários mecanismos de branqueamento de capitais

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, V. S. & Classe, T. M. (2021). Análise dos principais crimes de corrupção no Brasil: uma busca sistemática pelo Google Trends. Relatórios Técnicos do Departamento de Informática Aplicada da UNIRIO n° 0003/2021, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. file:///C:/Users/lenovo/Downloads/11481Texto%20do%20Artigo-59545-1-10-20211116.pdf. Acesso em 15/10/2023.
- Aguiar, M. R. (2018). Avaliação do risco de desvios de conduta de dirigentes de Fundos de Pensão: um estudo de caso de análise multicritério aplicada à teoria da Agência. Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Mestrado Profissional em Computação Aplicada. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Exatas, Departamento de Ciência da Computação. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Dia%2014%20de%20Outubro%20de%2023/2018_ManuelRobsonAguiar.pdf. Acesso em 17/10/2023.
- Buchili, B. (2017). Estado deve ser compensado pelos prejuízos dos



infractores: defende Beatriz Buchili.
Jornal Notícias de 24 de Novembro de
2017, nº 30.213, p. 7. Maputo.

Comploeir, M. (2019). O papel da actividade de inteligência financeira na prevenção e repreensão aos crimes praticados por organizações criminosas. Tese de Doutoramento em Direito Político e Económico, Universidade Presbiteriana Mackenzie.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Responsabilidade%20dos%20governantes/Dia%2020%20de%20Outubro%20de%202023/Mylene%20Comploier.%20Tese.pdf. Acesso em 21/10/2023.

Deodato, F. A. F. N., Mascarenhas, I. L. & Carvalho, P. L. (2021). Crime e compensação: uma análise do insider trading no Brasil. Revista de Direito Económico e Socioambiental.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Responsabilidade%20dos%20governantes/Dia%2020%20de%20Outubro%20de%202023/Crime_e_compensacao_uma_analise_do_insider.pdf. Acesso em 20/10/2023.

Jovo, D. A. E. (2023). A fiscalização da Autoridade Tributária de Moçambique e o contributo no incremento de receitas fiscais –2015 a 2019. Revista da UI IPSantarém. Edição Temática Unificada. Número Especial: III Simpósio de Economia e Gestão da Lusofonia. 11(2), 31-43.
<https://doi.org/10.25746/ruiips.v11.i2.32784revistaiips@ipsantarem.pt>Complexo. Acesso em 17/10/2023.

Jovo, D. A. E. & Mateco, R. A. (2023). A fiscalização da Autoridade Tributária e o papel do código penal moçambicano no combate à corrupção. Revista da UNIKIVI. Edição Temática: Ciências Sociais e Humanas. Número Especial: IVº Simpósio de Economia e Gestão da Lusofonia 2023. 01(01), 01-12.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Dia%2014%20de%20Outubro%20de%2020

23/Artigo+completo%20(3).pdf
Acesso em 18/10/2023.

Immich, M. F. P., Braga Júnior, A. & Bem, L. P. (2016). A responsabilidade civil de dirigentes pela gestão de clubes de futebol. Rev. Intercon. Gest. Desport., Rio de Janeiro, 6 (1): 26 - 54, jan-jun/2016.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Geral/Doutoramento%20em%20Gestao%20de%20Empresas/Simposio/Bincadeiras/2399-8168-1-PB.pdf.
Acesso em 15/10/2023.

Machado, et al. (2019). Competência digital de idosos: mapeamento e avaliação. ETD-Educação Temática Digital Campinas, SP v.21 n.4 p.941-959 out./dez. 2019.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Responsabilidade%20dos%20governantes/Dia%2020%20de%20Outubro%20de%202023/1676-2592-etd-21-04-941.pdf.
Acesso em 20/10/2023.

Maquiavel. (2012). O Príncipe. Escolar Editora. Lisboa.

Marques, R. (2016). A caducidade do direito de liquidação de imposto. Vida Económica, 2ª ed.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Dia%2014%20de%20Outubro%20de%202023/9789897684920.pdf. Acesso 18/10/2023.

Merlo, R. A. & Pertuzatti, E. (2005). Cidadania e responsabilidade social do contador como agente da conscientização tributária das empresas e da sociedade.
file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Geral/Doutoramento%20em%20Gestao%20de%20Empresas/Simposio/Artigos%20por%20elaborar/Compet%C3%Aancias%20essenciais%20dos%20fiscais%20da%20Autoridade%20Tribut%C3%A1ria%20de%20Mo%C3%A7ambique/Novos/371.pdf. Acessado em 21/09/2023.

Ngoenha, S. E. (2019). Lomuko. Publiflix – Edições. Maputo.



Pereira, J. M. (2022). Reforma do estado e controle da corrupção no Brasil. Revista de Administração Mackenzie. Ano 4, n.1, p. 39-58. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Responsabilidade%20dos%20governantes/Dia%2020%20de%20Outubro%20de%202023/download%20(7).pdf. Acesso em 21/10/2023.

Sanches, J. L. S. (2007). Manual de Direito Fiscal. Coimbra Editora. 3ª ed. Lisboa.

Urbano, M. B. (2020). Apontamentos esparsos sobre a responsabilidade dos governantes. Revista Populus Salvador n. 9. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Geral/Doutoramento%20em%20Gestao%20de%20Empresas/Simposio/Principio%20de%20Prudencia%20e%20de%20responsabilidade/Adjuvante%20do%20principio%20de%20responsabilidade/art%208%20Maria%20Benedita%20Malaquias%20Pires%20Urbano%20revista%20populus%20vol.%209%20dez%202020.pdf. Acesso 09/07/2023.